



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1511, DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 2.836.673,57 e criar elemento de despesa em favor do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 2.836.673,57 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), em favor do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicados no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 331 do dia 15/08/05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			SUPERAVIT
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLV INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA				
1913.236941257.2716	CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS	4460.4100	40	800.000,00	
		4490.5100	40	200.000,00	
		4550.6600	40	1.836.673,57	
				2.836.673,57	
		T O T A L		2.836.673,57	